

# ORIENTAÇÃO CONJUNTA

NÚMERO: 05/2024

DATA: 18/09/2024

---

ASSUNTO:	Operacionalização da Campanha de Vacinação Sazonal contra a Gripe e contra a COVID-19 em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), instituições similares e Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)
PALAVRAS-CHAVE:	Vacinação; COVID-19; Gripe
PARA:	Unidades Locais de Saúde (ULS), Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), instituições similares e Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)
CONTACTOS:	Unidade de Vacinas, Imunização e Produtos Biológicos <a href="mailto:vacinas@dgs.min-saude.pt">vacinas@dgs.min-saude.pt</a>

---

**Elaborado por: DGS, DE-SNS, I.P., SPMS, E.P.E., ACSS, I.P.**

---

## Enquadramento

A vacinação em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), instituições similares e Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), doravante designados coletivamente como ERPI ou similares, tem sido uma prioridade nas estratégias e políticas de saúde pública.

A experiência adquirida durante a pandemia revelou a importância de manter um sistema robusto e ágil para a administração e registo de vacinas nas ERPI ou similares, não só para situações de emergência, mas como uma prática contínua de proteção da saúde dos idosos e populações mais vulneráveis, que exigem abordagens específicas e coordenadas para assegurar uma cobertura vacinal eficiente e segura.

A deslocação das equipas das Unidades de Cuidados de Saúde Primários (CSP) às ERPI ou similares, entre outras estratégias aplicadas neste contexto, para administrar as vacinas diretamente aos utentes, veio permitir que as vacinas chegassem rapidamente a uma população que, de outra forma, poderia enfrentar constrangimentos no seu acesso.

A Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março, estabelece o novo modelo de governação e funcionamento do Programa Nacional de Vacinação (PNV) e de outras estratégias e campanhas nacionais de vacinação, designadamente no âmbito das unidades de saúde dos sectores privado e social, o que tem permitido simultaneamente, melhorar o acesso aos serviços de saúde quer no âmbito da vacinação, quer para atividades de avaliação e acompanhamento dos utentes.

Esta orientação conjunta, tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos cuidados de saúde prestados à pessoa idosa e populações mais vulneráveis e, de forma dinâmica, consolidar as práticas para a administração de vacinas nas ERPI ou similares, definindo os procedimentos

para entidades públicas, privadas e sociais, bem como as diretrizes para o acesso à plataforma VACINAS.

## **Procedimento para vacinação sazonal em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), instituições similares e Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)**

### **Entidades do setor privado e social autorizadas como pontos de vacinação**

1. As entidades do setor privado e social, com autorização conferida pela Unidade Local de Saúde E.P.E. (ULS, E.P.E.) territorialmente competente, que cumpram o disposto na Portaria n.º 114/2024/1, com protocolo válido e em vigor, são consideradas autorizadas como pontos de vacinação.
2. Ao abrigo do protocolo celebrado, as equipas clínicas das ERPI ou similares, procedem à:
  - a. Identificação das pessoas elegíveis, de acordo com os critérios definidos nas Normas n.º 07/2024 e n.º 08/2024 da DGS;
  - b. Calendarização da vacinação tendo em conta as vacinas distribuídas pela ULS, E.P.E. territorialmente competente.
3. A vacinação deste universo de utentes deve decorrer durante os primeiros 30 dias após o início da campanha de vacinação sazonal, com as exceções previstas no ponto seguinte, dependente da confirmação das equipas locais de vacinação.
4. A vacinação dos profissionais, residentes e/ou utentes em ERPI ou similares, deve ser adiada:
  - a. Onde sejam detetados surtos ativos de COVID-19, devendo as pessoas que não tiveram COVID-19 nesse surto ser vacinadas, logo que possível, após 10 dias desde o último caso identificado de COVID-19;
  - b. Onde sejam detetados surtos ativos de gripe, devendo as pessoas ser vacinadas, logo que possível.
5. As ERPI ou similares consideradas como pontos de vacinação efetuam a administração das vacinas e respetivo registo na Plataforma VACINAS, garantindo a vacinação concomitante de todos os residentes, utentes e profissionais (ainda não vacinados), respeitando o intervalo recomendado entre a dose de reforço sazonal e o evento mais recente (aplicável à vacinação contra a COVID-19, onde considera-se a última dose de vacina contra a COVID-19 ou diagnóstico de infeção por SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 08/2024 da DGS), bem como das pessoas que sejam admitidas de novo na instituição.
6. Os pontos de vacinação articulam com os serviços operativos de saúde pública de âmbito local para a monitorização deste processo, indicando o número de profissionais e de utentes/residentes vacinados contra a COVID-19 e contra a gripe.
7. Os pontos de vacinação são responsáveis por manter atualizados os dados dos profissionais na plataforma VACINAS, garantindo que qualquer mudança seja comunicada prontamente ao Centro de Suporte da SPMS, E.P.E. Para esse efeito, devem estas entidades:
  - a. Enviar ao Centro de Suporte da SPMS, E.P.E. (via email para [servicedesk@spms.min-saude.pt](mailto:servicedesk@spms.min-saude.pt), com conhecimento para [dscs@spms.min-saude.pt](mailto:dscs@spms.min-saude.pt)) uma lista detalhada contendo:
    - i. Nome e endereço da instituição;
    - ii. Nome profissional, número de cédula profissional e função dos profissionais envolvidos no processo de vacinação;

- iii. As autorizações emitidas, nomeadamente cópia do protocolo com a ULS assinado.
- b. A SPMS, E.P.E., após verificar as referidas informações, registará sempre que aplicável os profissionais na plataforma VACINAS e atribuirá os acessos necessários para que procedam ao registo das vacinas administradas.

### **Entidades do setor privado e social não autorizadas como ponto de vacinação**

8. A vacinação sazonal em ERPI ou similares que não estão autorizadas como pontos de vacinação deverá ser articulada ao nível local, com as ULS, E.P.E., nos termos do Artigo 15.º da Portaria n.º 114/2024/1.
9. As equipas locais de vacinação das ULS, E.P.E. territorialmente competentes, em articulação com as direções técnicas e as equipas clínicas das ERPI ou similares, deverão proceder à:
  - a. Identificação e mapeamento das instituições da sua área de abrangência;
  - b. Identificação das pessoas elegíveis, de acordo com os critérios definidos nas Normas n.º 07/2024 e n.º 08/2024 da DGS;
  - c. Calendarização da vacinação tendo em conta as vacinas disponíveis;
  - d. Administração das vacinas e respetivo registo na Plataforma VACINAS.
10. Cabe às equipas locais de vacinação, em articulação com os serviços operativos de saúde pública de âmbito regional e a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P. (DE-SNS, I.P.) a monitorização deste processo, reportando o número de instituições visitadas e o número de profissionais e utentes/residentes vacinados contra a COVID-19 e contra a gripe.
11. A vacinação deste universo de utentes deve decorrer durante os primeiros 30 dias após o início da campanha de vacinação sazonal, com as exceções previstas no ponto seguinte, dependente da confirmação das equipas locais de vacinação.
12. A vacinação dos profissionais, residentes e/ou utentes em ERPI ou similares deve ser adiada, sempre que se verificarem as alíneas a) e b) do ponto 4.
13. Deve ser continuamente garantida a vacinação concomitante de todos os residentes, utentes e profissionais (ainda não vacinados), incluindo as pessoas que não puderam ser vacinadas no momento da vacinação na sua instituição, respeitando o intervalo recomendado entre a dose de reforço sazonal e o evento mais recente (aplicável à vacinação contra a COVID-19, onde considera-se a última dose de vacina contra a COVID-19 ou diagnóstico de infeção por SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 08/2024 da DGS), bem como das pessoas que sejam admitidas de novo na instituição.
14. As equipas locais de vacinação, que se deslocam às ERPI ou similares devem, sempre que possível, utilizar computadores portáteis fornecidos pela respetiva ULS, E.P.E. que deve garantir, a prévia configuração dos mesmos, com as ligações VPN necessárias pelos Departamentos de Informática, para aceder ao sistema SClínico CSP/Vacinas e registar na plataforma VACINAS as vacinas administradas. Pretende-se desta forma, evitar transcrições desnecessárias.
  - a. Em alternativa, a transcrição de dados pode ser feita num prazo máximo de 24 horas.

## **Entidades do setor privado e social que pretendam ter um ponto de vacinação**

15. As unidades de saúde dos setores privado e social que pretendam ter um ponto de vacinação, poderão submeter o pedido de autorização, devidamente fundamentado, à ULS, E. P. E., territorialmente competente nos termos da Portaria n.º 114/2024/1.
16. A ULS, E.P.E. territorialmente competente analisará se a entidade cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 14.º da referida Portaria e, em caso de conformidade, remeterá o processo à DGS para análise e parecer, ouvindo previamente a DE-SNS, I.P. e a SPMS, E.P.E.
17. Após parecer favorável da DGS, a autorização será conferida pela ULS, E.P.E. mediante celebração de protocolo com a entidade, válido por dois anos (e automaticamente renovável, salvo manifestação expressa em contrário).
18. A entidade, uma vez autorizada, será responsável por manter atualizados os dados dos profissionais na plataforma VACINAS, garantindo que qualquer mudança seja comunicada prontamente ao Centro de Suporte da SPMS, E.P.E. (contactos atrás referidos). Para esse efeito, devem estas entidades proceder de acordo com as alíneas a) e b) do ponto 7.
19. A requisição e disponibilização das vacinas às entidades será efetuada nos termos do protocolo em vigor.

## **Formação sobre a plataforma VACINAS**

20. A DGS e a SPMS, E.P.E. asseguram a formação dos profissionais de saúde para o registo de vacinas administradas, na plataforma VACINAS, o que inclui o envio a novos utilizadores de:
  - a. Manual do Utilizador: após o registo dos profissionais será enviado às entidades um Manual de Utilizador da plataforma VACINAS, contendo orientações detalhadas sobre o uso da mesma.
  - b. *Webinar* explicativo: as formações com vídeos na plataforma VACINAS podem ser solicitadas através do Centro de Suporte da SPMS, E.P.E.

Esta Orientação Conjunta será atualizada sempre que oportuno.

Esta Orientação Conjunta foi elaborada pela DGS, DE-SNS, I.P., SPMS E.P.E. e ACSS, I.P.

18 de setembro de 2024,

Direção-Geral da Saúde

Direção Executiva do SNS, I.P.

SPMS, E.P.E.

ACSS, I.P.